



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE, por meio da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, apresenta o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos. Essa medida visa atender às necessidades operacionais da administração pública municipal, garantindo maior eficiência e segurança na execução das atividades institucionais.

A necessidade de locação de veículos decorre da demanda por soluções logísticas adequadas às atividades administrativas e operacionais das diversas secretarias e órgãos do município. A utilização de frota própria, além de demandar elevados investimentos iniciais, implica custos recorrentes com manutenção, seguro e renovação, tornando a locação uma alternativa economicamente viável e eficiente.

Dessa forma, este estudo visa apresentar uma análise técnica e econômica da solução pretendida, observando os princípios da economicidade, eficiência e adequação da contratação às necessidades do município, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação na administração pública.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão	Antônia Joelma de Araújo Lima
Secretaria de Agricultura, Recursos Hidricos e Meio Ambiente	Antônio Audir Carmo de Souza
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistencia Social	Alana Selsa Pinheiro Jucá

2. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A locação de veículos para a frota municipal justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, especialmente aqueles que demandam deslocamentos constantes para atender à população. A aquisição de uma frota própria, além do alto custo inicial, exigiria investimentos contínuos em manutenção, seguros, impostos e reposição de veículos, o que poderia comprometer a alocação de recursos para outras áreas prioritárias da gestão pública.

Além disso, a locação possibilita a renovação constante da frota, garantindo veículos em boas condições de uso, com menor risco de falhas mecânicas e maior segurança para servidores e cidadãos. Esse modelo de contratação também permite maior flexibilidade na gestão dos veículos, possibilitando ajustes na quantidade e nos tipos de veículos conforme a demanda das secretarias e órgãos municipais.

Outro fator relevante é a economicidade, uma vez que a locação elimina gastos com depreciação e revenda dos veículos, além de reduzir custos administrativos relacionados à gestão de uma frota própria. Dessa forma, a solução proposta contribui para uma gestão mais eficiente, racionalizando recursos e assegurando a disponibilidade de veículos para a realização das atividades institucionais do município.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Descrição: A Prefeitura realiza um procedimento licitatório para comprar os veículos, que passarão a fazer parte do patrimônio municipal.

Vantagens:



- Propriedade dos veículos: Os veículos se tornam ativos do município, eliminando a necessidade de pagamentos recorrentes por locação.
- Economia a longo prazo: Após a aquisição, não há despesas com aluguel, reduzindo os custos operacionais no longo prazo.
- Possibilidade de revenda: Quando os veículos ficarem obsoletos, podem ser leiloados, gerando receita para o município.

Desvantagens:

- Alto custo inicial: A aquisição exige um investimento elevado imediato, o que pode comprometer o orçamento da Secretaria.
- Despesas com manutenção e seguros: A Prefeitura será responsável pelos custos de manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo seguro dos veículos.
- Risco de obsolescência: Com o tempo, os veículos podem se tornar ultrapassados e menos eficientes, exigindo novas aquisições para renovação da frota.

3.2. LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Descrição: Realização de uma licitação específica para a contratação de empresa que fornecerá os veículos por meio de aluguel, conforme as necessidades da Secretaria.

Vantagens:

- Redução de custos com manutenção: A empresa locadora se responsabiliza pela manutenção e substituição dos veículos quando necessário.
- Frota sempre atualizada: Permite a utilização de veículos novos ou seminovos, evitando problemas com obsolescência.
- Previsibilidade orçamentária: Os custos da locação são fixos e previsíveis, facilitando o planejamento financeiro.
- Flexibilidade: Permite ajustar a quantidade de veículos conforme a demanda dos serviços.

Desvantagens:

- Custo contínuo: A Prefeitura pagará mensalmente pelo aluguel dos veículos, sem criar patrimônio.
- Dependência contratual: A continuidade da frota depende da renovação dos contratos de locação.
- Restrições contratuais: Alguns contratos podem impor limitações ao uso dos veículos, como quilometragem máxima e restrições geográficas.

3.3. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Descrição: Em vez de realizar uma nova licitação, a Prefeitura pode aderir a uma ata de registro de preços já existente, firmada por outro órgão público, contratando os serviços de locação diretamente.

Vantagens:

- Rapidez no processo: Evita a necessidade de abrir uma licitação própria, reduzindo o tempo de contratação.
- Menor burocracia: O processo de adesão é mais ágil do que uma licitação convencional.
- Condições já estabelecidas: Permite contratar veículos com valores e condições previamente definidos, evitando negociações demoradas.
- Segurança jurídica: Contratação baseada em um procedimento licitatório já realizado por outro órgão.

Desvantagens:

- Dependência da ata existente: A Prefeitura deve aceitar as condições previamente estabelecidas, sem poder personalizar totalmente a contratação.
- Limitação de disponibilidade: Nem sempre há atas vigentes que atendam exatamente às necessidades do município.
- Risco de desvantagem financeira: Os valores registrados na ata podem não ser os mais vantajosos em comparação a uma licitação própria.

CONCLUSÃO

A escolha da melhor solução deve considerar o orçamento disponível, a urgência da necessidade e a viabilidade operacional.

- Se houver disponibilidade orçamentária e intenção de criar patrimônio, a licitação para aquisição de veículos pode ser vantajosa a longo prazo.



- Se a prioridade for a redução de custos com manutenção e a flexibilidade na frota, a licitação para locação de veículos é a melhor opção.
- Se houver urgência na contratação e uma ata compatível disponível, a adesão a uma ata de registro de preços pode ser a solução mais ágil e eficiente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise detalhada das possíveis soluções de mercado para a **adesão a uma Ata de Registro de Preços** se destaca como a melhor solução por diversos motivos, que vão desde a eficiência no atendimento das necessidades do município até a segurança jurídica e econômica. A seguir, são apresentados os principais argumentos que justificam essa escolha:

4.1. AGILIDADE NO PROCESSO:

A adesão a uma ata permite que o município realize as contratações de forma muito mais rápida do que se optasse por uma licitação própria. O processo licitatório já foi realizado por outro órgão público, o que elimina a necessidade de cumprir todas as etapas burocráticas de uma nova licitação. Dessa forma, os serviços podem ser contratados com maior celeridade, garantindo mais agilidade.

4.2. ECONOMIA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

A adesão a uma ata reduz significativamente os custos administrativos e operacionais do processo, pois não há a necessidade de mobilizar equipes para realizar um novo certame, economizando tempo e recursos. Essa economia é especialmente vantajosa para municípios que dispõem de estrutura e pessoal reduzidos para a gestão de processos licitatórios.

4.3. ECONOMIA FINANCEIRA:

As atas de registro de preços frequentemente possuem condições vantajosas, uma vez que os órgãos que conduziram as licitações geralmente possuem maior poder de negociação e conseguem obter preços competitivos. Dessa forma, ao aderir a uma ata, o município tem acesso a preços mais baixos e prazos favoráveis, o que permite a aquisição dos itens necessários dentro de um orçamento ajustado.

4.4. FLEXIBILIDADE NAS QUANTIDADES E PRAZOS:

A adesão à ata possibilita que o município contrate de acordo com sua demanda real. Essa flexibilidade é fundamental para atender às necessidades administrativas.

4.5. SEGURANÇA JURÍDICA:

As atas de registro de preços são regulamentadas pela legislação brasileira e seguem processos de contratação que respeitam os princípios da legalidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, a adesão a uma ata proporciona maior segurança jurídica ao município, que estará em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), o que reduz riscos de questionamentos ou sanções por parte dos órgãos de controle.

4.6. CAPACIDADE DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Como os preços e condições da ata já estão definidos, o município consegue fazer um planejamento financeiro mais preciso para as contratações, evitando variações de preço que poderiam ocorrer em uma licitação própria, especialmente em tempos de instabilidade econômica. Essa previsibilidade financeira facilita a gestão dos recursos públicos.

4.7. FUNDAMENTOS LEGAIS

O artigo 86 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece o sistema de registro de preços como uma modalidade de contratação que pode ser utilizada pela administração pública. Este artigo menciona explicitamente a possibilidade de adesão a atas de registro de preços:

Art. 86. O sistema de registro de preços é disciplinado por regulamento específico e caracteriza-se por: (...)



§ 3º O regulamento referido no caput deste artigo disporá sobre: (...) VI - a possibilidade de adesão a atas de registro de preços por qualquer órgão ou entidade, mediante prévia justificativa e mediante demonstração de vantagem, observada a ordem cronológica das adesões e condicionada à comprovação da vantagem econômica para a Administração Pública;

§ 4º A adesão a atas de registro de preços estará sujeita a limites estabelecidos em regulamento específico e dependerá de prévia consulta ao órgão gerenciador, que terá prioridade nas contratações.

4.9. JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM ECONÔMICA E OPERACIONAL

A adesão à Ata de Registro de Preços deve ser justificada pela demonstração da vantagem econômica para a administração pública. Esta vantagem pode ser demonstrada pelo fato de os preços na ata já terem sido objeto de processo licitatório, assegurando valores competitivos e condições vantajosas para a administração municipal.

A adesão a uma ata de registro de preços simplifica o processo de contratação, proporcionando maior agilidade na implementação dos projetos. Este benefício é essencial para atender às demandas urgentes e específicas da prefeitura, como a necessidade de promover a sustentabilidade e eficiência energética de maneira rápida e eficaz.

5. ESCOPO DOS ITENS

5.1. Serão objetos da contratação, conforme discriminado na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD DE ADERIR
1	VEICULO TIPO CAMINHONETE FECHADA 4X4 PARA 07 PASSAGEIROS, COM COMBUSTIVEL (DIESEL), LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018.	MES	12
2	LOCAÇÃO DE VEICULO CABINE DUPLA ABERTA 04 PORTAS, 4X4, A DIESEL ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2014, QUILOMETRAGEM LIVRE. TODAS AS DESPESAS REFERENTE À COMBUSTIVEL, LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	MES	36

6. COTAÇÕES DE PREÇOS:

6.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

6.2. Portanto, a cotação de preços é uma prática essencial e estratégica, garantindo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. O valor estimado orçado foi de **R\$ 542.319,84 (quinhentos e quarenta e dois mil trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)**.



7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para garantir a eficiência, continuidade e qualidade na execução dos serviços relacionados à locação de veículos, é essencial considerar contratações correlatas e/ou interdependentes que possam complementar e viabilizar o pleno atendimento das demandas da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Senador Pompeu/CE. Essas contratações têm o objetivo de mitigar riscos operacionais, assegurar o desempenho adequado das atividades e otimizar a aplicação dos recursos públicos.

- 7.1. Contratação de Profissionais capacitados e habilitados para a operação segura e eficiente dos equipamentos locados, para os itens que é de obrigação da contratante a responsabilidade.
- 7.2. Contratação de empresas especializadas para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, caso não esteja inclusa no contrato de locação, para os itens que é de obrigação da contratante a responsabilidade.
- 7.3. Contratação de fornecimento regular de combustíveis e lubrificantes necessários para o funcionamento dos veículos.

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes reforça a necessidade de abordagem integrada para o sucesso da contratação de serviços de locação de veículos.

8. JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A adesão à ata de registro de preços é considerada uma alternativa estratégica e vantajosa para o atendimento às necessidades da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Senador Pompeu/CE no que se refere ao serviço de locação de veículos. A seguir, são apresentadas as razões que fundamentam essa opção:

8.1. RAPIDEZ E EFICIÊNCIA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A adesão a uma ata de registro de preços previamente formalizada por outros órgãos públicos:

- Reduz prazos processuais, eliminando a necessidade de condução de nova licitação;
- Agiliza a prestação dos serviços, assegurando respostas rápidas às demandas da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- Favorece a continuidade das operações em situações emergenciais.

8.2. ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS

A adesão proporciona:

- Redução de custos administrativos associados à abertura e condução de novos procedimentos licitatórios;
- Aproveitamento de condições comerciais vantajosas, previamente negociadas em processos de maior escala;
- Melhor uso dos recursos públicos, assegurando economicidade e eficiência.

8.3. PADRONIZAÇÃO E QUALIDADE NOS SERVIÇOS

- A adesão a atas de órgãos públicos com expertise no tema assegura padrões de qualidade previamente validados;
- Facilita a uniformização de especificações técnicas e critérios de desempenho dos serviços;
- Reduz riscos operacionais e contratuais.



8.4. FLEXIBILIDADE E ESCALABILIDADE

- Permite o ajuste da quantidade e tipo de veículo de acordo com a demanda do Município;
- Proporciona maior flexibilidade contratual;
- Minimiza riscos de ociosidade de equipamentos.

8.5. CONFORMIDADE LEGAL E SEGURANÇA JURÍDICA

- A adesão à ata de registro de preços está respaldada no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios claros para o uso dessa modalidade;
- Garante a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Reduz riscos de questionamentos jurídicos, desde que observados os requisitos legais e a compatibilidade das condições originais.

8.6. MITIGAÇÃO DE RISCOS OPERACIONAIS

- Evita frustração de processos licitatórios por falta de interesse ou inabilitação de fornecedores;
- Assegura fornecedores previamente qualificados, com comprovação de capacidade técnica e operacional;
- Minimiza riscos de atraso na entrega e execução dos serviços.

A análise comparativa entre as opções de contratação disponíveis demonstra que a adesão à ata de registro de preços apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa para o atendimento das necessidades da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Senador Pompeu/CE, especialmente considerando:

- Rapidez e eficiência no atendimento da demanda;
- Redução de custos administrativos e operacionais;
- Segurança jurídica e conformidade legal;
- Flexibilidade e escalabilidade para adequação às necessidades locais.

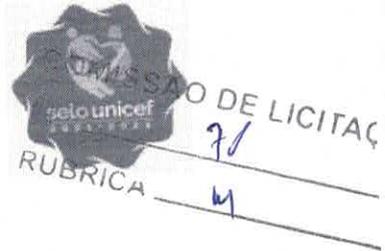
Portanto, a adesão ao registro de preços é a alternativa que melhor equilibra os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, assegurando o cumprimento eficaz das obrigações administrativas e o atendimento ao interesse público.

9. VIABILIDADE SOCIOECONOMICA

A adesão à Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na locação de veículos para compor a frota da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE apresenta viabilidade socioeconômica significativa. Esse modelo de contratação proporciona benefícios tanto do ponto de vista econômico quanto social, garantindo eficiência na alocação dos recursos públicos e na prestação de serviços à população.

Do ponto de vista econômico, a adesão à ata possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, uma vez que os contratos registrados geralmente resultam de processos licitatórios amplamente concorridos, promovendo economia de escala. Além disso, a adesão reduz custos operacionais e administrativos relacionados à realização de um novo certame licitatório, otimizando o tempo e os recursos da administração pública.

Sob a ótica social, a disponibilização de uma frota locada e devidamente adequada às necessidades das diversas unidades administrativas contribui para a melhoria dos serviços prestados à população. Com veículos em condições adequadas de uso, há maior agilidade e segurança no atendimento das demandas das secretarias municipais, especialmente em áreas sensíveis como saúde, assistência social e infraestrutura.



Ademais, a adesão à ata permite maior flexibilidade na gestão dos veículos, possibilitando ajustes na frota conforme a demanda e evitando a ociosidade ou insuficiência de recursos logísticos. Dessa forma, a administração municipal assegura que os veículos estejam sempre disponíveis para atender às necessidades públicas, sem os ônus decorrentes da posse de uma frota própria.

Portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços configura-se como uma solução viável e estratégica para garantir a economicidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que fortalece a capacidade operacional da administração municipal em benefício da população.

10. VIABILIDADE TÉCNICA

A adesão à Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na locação de veículos demonstra viabilidade técnica, pois permite ao município de Senador Pompeu-CE usufruir das vantagens de um processo licitatório já concluído, reduzindo o tempo necessário para a contratação e garantindo condições comerciais vantajosas.

Ao aderir a uma ata de registro de preços já existente, a administração municipal se beneficia de valores previamente negociados com base em ampla concorrência, assegurando maior economicidade e eficiência na contratação. Além disso, esse modelo possibilita uma contratação mais ágil, evitando a necessidade de realização de um novo certame, que demandaria tempo e recursos administrativos.

Outro ponto relevante é a segurança jurídica, uma vez que a adesão à ata ocorre dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que a ata seja vigente e contemple quantitativos compatíveis com as necessidades do município. Dessa forma, o procedimento se alinha às diretrizes normativas, evitando questionamentos e garantindo maior transparência ao processo.

A adesão à ata também assegura a padronização dos veículos locados, garantindo conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no instrumento original. Isso proporciona maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados e melhor adequação às demandas específicas das unidades administrativas do município.

Portanto, considerando a necessidade de otimização dos recursos públicos, a celeridade no atendimento às demandas administrativas e a conformidade com a legislação vigente, a adesão à Ata de Registro de Preços se apresenta como uma solução viável, eficiente e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Projeto / Atividade
0201.04.122.0002.2.003 - Gestao e Manu. Das Ativ. Da Sec. de Finanças, Administração e Gestão
0601.20.122.0002.2.036 - Gestao e Manut. das Ativid. Adm. da Sec. Agric, Rec. Hidricos e Meio Ambiente
0501.08.122.0002.2.015 - Gestao e manut. Das Ativ. Da Sec de trabalho, Desenv. E Assist Social
0802.12.122.0002.2.066 - Gestao e manutencao do Fundo Municipal de Educacao
33903915 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviço de Locação de Veículo

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



AO DE LICIT
71
RUBRICA W

Diante do exposto, a locação de veículos por meio da adesão à Ata de Registro de Preços se configura como a alternativa mais adequada para atender às necessidades operacionais das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE. Tal medida proporciona benefícios como economicidade, eficiência, segurança jurídica e flexibilidade na gestão da frota municipal.

A contratação de empresa especializada por meio dessa modalidade possibilita a disponibilização de veículos em condições adequadas de uso, reduzindo custos administrativos e operacionais, além de garantir maior previsibilidade orçamentária. Ademais, a adesão à ata já existente reduz significativamente o tempo e os custos envolvidos em um novo procedimento licitatório, assegurando celeridade e transparência na gestão dos recursos públicos.

Assim, conclui-se que a solução apresentada atende plenamente aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e vantajosidade, sendo a melhor alternativa para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população de Senador Pompeu-CE.

Senador Pompeu-CE, em 20 de Março de 2025.

MARIA FERNANDETE GOMES
Presidente Equipe de Planejamento

MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA
Membro

FABIANE RICARTE BIZERRA
Membro